



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.805 /2005.

Altera o Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.804/2005.


O povo de Pirapora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

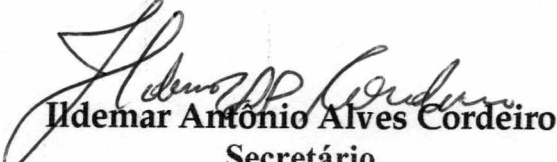
Art. 1º - Fica alterado o caput do Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.804/2005, que passa ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Município de Pirapora autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento, de acordo com a Lei Estadual n.º 15.695 de 21 de julho de 2005.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

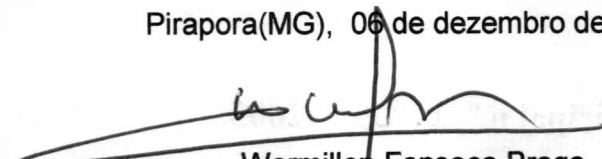
Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 05 de dezembro de 2005.


Esmeraldo Pereira Santos
Presidente


Idemar Antonio Alves Cordeiro
Secretário

Lei Municipal nº 1.805 2005
Sanciono a presente Lei, Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora(MG), 06 de dezembro de 2005



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora